

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, 2º andar, na cidade de Astorga-PR, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Antônio Carlos Lopes, deu as boas vindas a todos, apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Alteração da Resolução 005/2014 e posteriores alterações; 2) Aprovação das Atribuições dos Cargos do CINDEPAR; 3) Ingresso de novos entes e 4) Outros assuntos de interesse do Consórcio. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, a Alteração da Resolução 005/2014 representada pelo Projeto de Resolução nº 004/2017, submetido a votação, restou aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo consubstanciado na Resolução nº 022/2017. A seguir passou ao segundo item da pauta, ou seja, Aprovação do Manual de Atribuição dos empregos públicos do CINDEPAR, nos termos do Projeto de Resolução nº 005/2017, que após a aprovação restou consubstanciada na Resolução nº 023/2017. A seguir passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja o ingresso de novos entes, onde o Sr. Presidente informou que os Municípios de **Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Curiúva, Florestópolis, Guaraci, Rolândia e Turvo**, obtiveram a autorização dos respectivos legislativos municipais para ingressarem no presente Consorcio Público através do consorciamento parcial, conforme leis já encaminhadas ao Presidente. Assim, colocou em votação a referida proposição, que restou aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ainda, colocou em votação a proposição de convite, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 2º do Estatuto, para ingresso dos Municípios de **Cafeara, Diamante do Norte, Francisco Alves, Inajá, Itaúna do Sul, Mato Rico, Nova Londrina, Nova Tebas, Quatiguá, Quinta do Sol, Santa Mônica, São Manoel, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira e Ubatã**. Deste modo, os referidos Municípios deverão enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial. Após, de igual modo, todos os demais entes consorciados deverão submeter à aprovação de seus respectivos legislativos, ficando autorizado o Presidente deste consórcio a adotar todas as medidas administrativas para a concretização da proposição. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu, Karen Fernanda Donadelli, Karen Fernanda Donadelli, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ –
CINDEPAR**

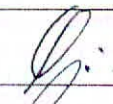
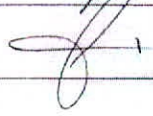
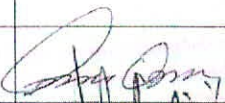
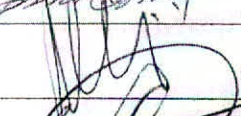
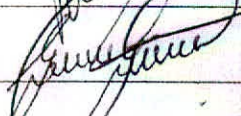
Data: 17/03/2017

09:00horas

Local: Avenida Doutor José Soares de Azevedo, 48, 2º andar, na cidade de Astorga-PR

Pauta:

- 1) Alteração da Resolução 005/2014 e posteriores alterações.
- 2) Aprovação das Atribuições dos Cargos do CINDEPAR.
- 3) Ingresso de novos entes.
- 4) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
ASTORGA	ANTÔNIO CARLOS LOPES	PREFEITO	
CENTENÁRIO DO SUL	LUIZ VICENTE	Prefeito	
COLORADO			
JAGUAPITÃ	CARLOS BRASILEIRO DA SILVA	PREFEITO	
MIRASELVA	Celso Alves Viana	Prefeito	
MUNHOZ DE MELLO	Geraldo Gomes	Prefeito	
NOVA ESPERANÇA			
PARANACITY			
PRADO FERREIRA	SILVIO DAMASCENO	PREFEITO	
SABAUDIA	EDSON HUGO MARQUEZ	PREFEITO	
SANTA FÉ			



RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Súmula: Cria o Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST, previsto no artigo 52 do Estatuto se regerá pelas normas da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e o disposto nesta Resolução e demais cominações legais, sendo que os empregos públicos previstos neste Plano referem-se ao Quadro Permanente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST.

§ 1º. O regime jurídico dos empregados do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.



§ 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST contará, também, com o quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para os cedentes.

§ 4º. Os servidores cedidos permanecerão no regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificação nos termos de Resolução aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 2º. Para efeito deste Plano são adotadas as seguintes definições:

- I. EMPREGADO PÚBLICO, titulares de empregos no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e são regidos pela CLT, definidor de direitos e obrigações;
- II. EMPREGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, criadas por Resolução, com denominação própria, número certo e vencimento;
- III. CARGO EM COMISSÃO é aquele ocupado em caráter transitório para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
- IV. SALÁRIO BÁSICO é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada emprego, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo nacional, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar;
- V. FUNÇÃO GRATIFICADA: é a instituída por esta Resolução, a ser desenvolvida por empregados, para atender situações que por sua natureza e eventualidade não justificam a criação de cargo próprio;
- VI. EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercido em caráter precário por empregado admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST se compõe de:

I - QUADRO EFETIVO: será preenchido exclusivamente por empregados aprovados em seleção pública de provas ou de provas e títulos, sendo a quantidade e os vencimentos estabelecidos no artigo seguinte.

II - QUADRO EM COMISSÃO: com cargos em comissão, sendo a quantidade e os vencimentos estabelecidos no artigo seguinte.

Seção I

QUADRO EFETIVO - EMPREGOS PUBLICOS

Art. 4º. O quadro de pessoal do CINDAST é composto por empregos públicos, com os seguintes vencimentos e jornada de trabalho:

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Contador	1.800,00	01	20
Técnico Administrativo	1.200,00	01	44
Auxiliar de Serviços Gerais	983,40	05	44
Operador de Maquinas	1.200,00	05	44



Motorista	1.200,00	05	44
-----------	----------	----	----

SEÇÃO II

DO QUADRO EM COMISSÃO

Art. 5º. O número de cargos comissionados e seus níveis são os seguintes:

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO -R\$
Diretor Executivo	01	CC-1	3.254,27
Controlador Interno	01	CC-2	1.800,00

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º. Ficam criadas as funções gratificadas que se destinam a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de emprego/cargo, mas que exijam do funcionário maior grau de responsabilidade e dedicação.

Parágrafo único. As funções gratificadas do CONSÓRCIO e seus respectivos símbolos são as seguintes:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	% SOBRE O VENCTO BÁSICO
Chefe Divisão	02	FG1	70%
Chefe Seção	01	FG1	50%



Art. 7º. O provimento dos empregos integrantes de que trata esta Resolução será autorizado pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST, desde que haja vaga e dotação orçamentária e financeira para atender às despesas, e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e § 1º do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 8º. Para atender necessidades temporárias advindas de Convênios e Programas com os Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme legislação específica de cada um, fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga - CINDAST autorizado a contratar pessoal, a fim de executar as obrigações assumidas.

§ 1º. O prazo de vigência dos contratos mencionados no *caput* ficam limitados à duração dos referidos Convênios e Programas.

§ 2º. A contratação será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos nos referidos Convênios e Programas.

Art.9º. As instruções regulamentadoras da seleção competitiva pública serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo, a descrição de cargos com a identificação de cada cargo, o sumário da função, a descrição da função, os requisitos de escolaridade exigidos, e os vencimentos.



§ 1º. As normas para a realização da seleção competitiva pública serão elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica e Presidente, e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

§ 2º. A Diretoria Executiva admitirá os aprovados na seleção competitiva pública de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

§ 3º. O concurso terá validade definida no edital do concurso, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente.

Art. 10. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o empregado do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Art. 11. Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, respeitados as tabelas de níveis acima transcritas.

§ 1º. No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário empregado optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 2º. Após exoneração do cargo de comissão, poderá o funcionário retornar ao cargo anterior, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Art. 12. Os valores dos salários dos cargos efetivos, dos cargos de provimento em comissão e os valores das gratificações das funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devidamente aprovado em assembléia geral.

Art. 13. Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

Art. 14. Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão,



poderão desde que o ato e regulamento de cessão permita optar entre a remuneração de origem e a do cargo assumido.

Art. 15. É vedada a cumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

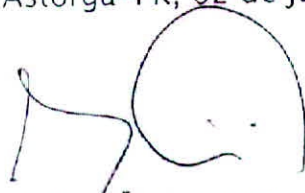
Art. 16. Os ocupantes nomeados para cargos em comissão não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Art. 17. Todo empregado admitido através da seleção competitiva pública, sob regime da CLT, deve cumprir período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual, após avaliação, será efetivado no cargo.

Art. 18. É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa das previstas nessa resolução, Regimento Interno e Estatuto do consórcio.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Astorga-PR, 02 de junho de 2014.



ARQUIMEDES ZIROLDO

Presidente CINDAST



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**

RESOLUÇÃO Nº 007/2014- CINDAST

Súmula: APROVA O INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDAST, DATADA DE 21 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

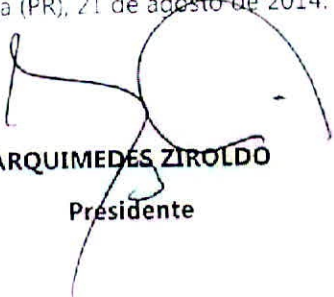
A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, BAIXO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o ingresso dos Municípios de Munhoz de Mello, inscrito no CNPJ/MF nº 75.352.062/0001-61 e o Município de Sabaudia, inscrito no CNPJ/MF nº 76.958.974/0001-44.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga (PR), 21 de agosto de 2014.


ARQUIMEDES ZIROLDO
Presidente



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST**

RESOLUÇÃO Nº 010/2014

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu, Arquimedes Zirolto, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada as alterações do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 01/12/2014, sendo acrescido o parágrafo único ao artigo 8º do Estatuto/Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**

"Parágrafo único – Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09."

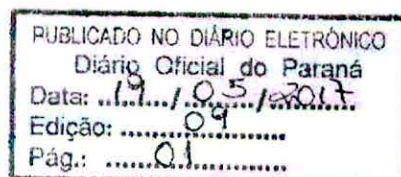
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Astorga (PR), 1º de dezembro de 2014.

ARQUIMEDES ZIROLDO
Presidente





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 005/2014 que cria o Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana da Região de Astorga – CINDAST.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução nº 005/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O quadro de pessoal do CINDAST é composto por empregos públicos, com os seguintes vencimentos e jornada de trabalho:

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Advogado	2.200,00	01	20
Contador	2.200,00	01	20
Técnico Administrativo	1.200,00	01	44
Auxiliar de Serviços Gerais	983,40	05	44
Operador de Maquinas	1.500,00	05	44
Motorista	1.500,00	05	44

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 005/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O número de cargos comissionados e seus níveis são os seguintes:

Rua Beija-flor, s/nº - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000





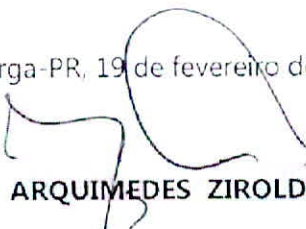
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
Diretor Executivo	01	CC-1	8.254,27
Assessor Técnico	01	CC-2	3.500,00
Controlador Interno	01	CC-3	2.200,00

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 005/2014, de 02 de junho de 2014, e não alterados pela presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga-PR, 19 de fevereiro de 2016.


ARQUIMEDES ZIROLDO
Presidente CINDAST

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 12861 pág. 8
Data 02/03/2016



Rua Beija-flor, s/nº - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

RESOLUÇÃO Nº 016/2016- CINDAST

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu, Arquimedes Zirolto,
Presidente do Consórcio Público, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada a Quarta alteração do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST,
aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2016, passando a
vigorar com as seguintes alterações:

I- Ficam alterados os artigos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do
Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza
autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005,
Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus
órgãos.*

*Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do
Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL,
COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO
FERREIRA e SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do
Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.*

*Parágrafo único – Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de
Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis, Marilândia
do Sul, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom,
Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa
Vista, São Pedro do Ivaí e Sertanópolis, nos termos das respectivas leis aprovadas*



Rua Beija-flor, s/nº - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

Integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, aderiram ao Consórcio Público com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

II - Fica alterada a redação do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal da PR 218, s/nº, localizado na "Área PMA-3", Jardim Imperial, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

III - Ficam alteradas as redações dos artigos 6º, 8º, 13, 14, 20, 21 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

[...]

X – Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI – Outras atividades correlatas;

Art. 8º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDESP poderá:

[...]

VIII – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 13. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

[...]

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia", mediante decisão do Conselho Diretor.

IV - Ficam alteradas as redações dos artigos 31, 35, 36, 40, 64, 71, 72 e 74 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDESP poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

§ 6º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido adicional ou gratificação.

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação e desenvolvimento se fizerem necessárias ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo.

Art. 64. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

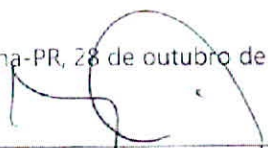
Art. 72. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico da Região de Astorga – CINDAST, de ora em diante denominado de Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR não retificadas pela presente alteração.

Londrina-PR, 28 de outubro de 2016.


ARQUIMEDES ZIROLDO
Presidente CINDEPAR

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 13074
Data 22.11.2016





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 19/98 fixou as diretrizes para contratação de pessoal pelo Poder Público, sendo que a regra geral é àquela prevista no artigo 37, inciso II da Constituição federal, ou seja, a realização de concurso público para admissão de seu pessoal,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, que no artigo 6º, § 2º, preceitua "No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Considerando a Resolução 005/2014 que aprova o Quadro Geral de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Região de Astorga - CINDAST,

Considerando a conveniência e necessidade de realizar Seleção Competitiva Pública para o provimento de emprego público vagos do Quadro de Pessoal deste Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a realização de Seleção Competitiva Pública para o provimento de emprego público regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT vagos do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Região de Astorga - CINDAST, nos quantitativos a seguir discriminados:



Rua Beija-flor, s/nº - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA**

CARGO	VAGAS A PREENCHER
Advogado	01
Contador	01
Técnico Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	05
Operador de Máquinas	05
Motorista	05

Art. 2º – A empresa executora será escolhida através de Processo Licitatório, em observância a Lei 8.666/93.

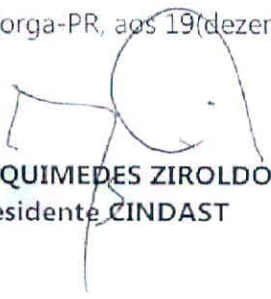
Art. 3º – A Seleção Competitiva Pública reger-se-á pelas disposições do Estatuto do Consórcio, Edital de Abertura do certame e demais legislações pertinentes.

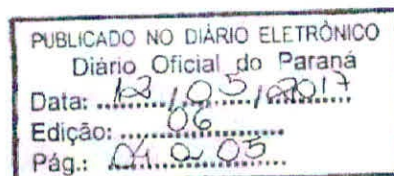
Art. 4º – A Seleção Competitiva Pública terá validade de 02 (dois) anos a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada, a critério deste Consórcio, por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção Competitiva Pública em conjunto com a empresa executora que será escolhida através de Processo Licitatório e pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Região de Astorga – CINDAST.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Astorga-PR, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


ARQUIMEDES ZIROLDO
Presidente CINDAST



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ - CINDEPAR**

RUA MARGINAL, 1.101 - JARDIM IMPERIAL - CEP: 86730-000

CNPJ: 18.273.727/0001-08 - Telefone: (44) 3234-8711

ASTORGA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação 12/05/2017 17:42:40

Ano 2017

Categoria

Subcategoria

Descrição do Arquivo EDIÇÃO Nº 06

Dados do Certificado digital

Titular

CPF / CNPJ

Tipo de Certificado

Formato do
Certificado

Empresa
Expedidora

Empresa
Certificadora

Unidade
Organizacional

Data de Expedição

Data de Validade

ICP
Brasil  O Brasil na era
da Certificação Digital
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ – CINDEPAR

RESOLUÇÃO Nº 020/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Quinta alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. *O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.*

Parágrafo único – *Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Nova Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, Sarandi e Sertanópolis, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.*



[Handwritten signature]

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ – CINDEPAR**

Art. 2º. Fica alterada a redação dos artigos 20, 21 e 22 que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia".

[...]

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 22. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX e acrescido o parágrafo único no artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Diretor, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

...

IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

...

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI, VIII e IX.

Art. 4º. Fica acrescido o inciso IV no artigo 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Marginal da PR 218, s/nº - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ – CINDEPAR

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 71 do estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

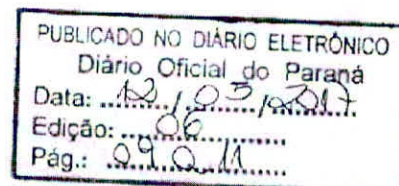
Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições do estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR não retificadas pela presente alteração.

Londrina-PR, 10 de fevereiro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS LOPES

Presidente CINDEPAR



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ - CINDEPAR**

RUA MARGINAL, 1.101 - JARDIM IMPERIAL - CEP: 86730-000

CNPJ: 18.273.727/0001-08 - Telefone: (44) 3234-8711

ASTORGA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação 12/05/2017 17:42:40

Ano 2017

Categoria

Subcategoria

Descrição do Arquivo EDIÇÃO Nº 06

Dados do Certificado digital

Titular

CPF / CNPJ

Tipo de Certificado

Formato do
Certificado

Empresa
Expedidora

Empresa
Certificadora

Unidade
Organizacional

Data de Expedição

Data de Validade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ – CINDEPAR

RESOLUÇÃO Nº 021/2017

SÚMULA: Autoriza o Presidente do Conselho Diretor a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Conselho Diretor a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Consorcio de que trata esta Resolução substitui a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (*timestamping*).

§ 2º As publicações a que se refere o *caput* deste artigo, serão assinadas por um servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

Rua Marginal da PR 218, s/nº - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



1

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
PARANÁ – CINDEPAR**

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução.

Art. 3º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá obrigatoriamente:

- I – a logomarca do Consórcio;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR";
- III - o número da edição e a citação numérica desta Resolução;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina-PR, 10 de fevereiro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS LOPES

Presidente CINDEPAR

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Em 13.02.2017, pág. 14....
Data 25.04.2017.





CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 022/2017

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 005/2014 que cria o Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução nº 005/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O quadro de pessoal do CINDAST é composto por empregos públicos, com os seguintes vencimentos e jornada de trabalho:

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS			
CARGO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Advogado	2.200,00	01	20
Contador	2.200,00	01	20
Técnico Administrativo	1.200,00	01	44
Auxiliar de Serviços Gerais	983,40	05	44
Operador de Usina de pavimentação asfáltica	1.500,00	03	44
Operador de destocadora de troncos	1.500,00	01	44
Operador de máquina de Pintura	1.500,00	01	44
Motorista	1.500,00	05	44



Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

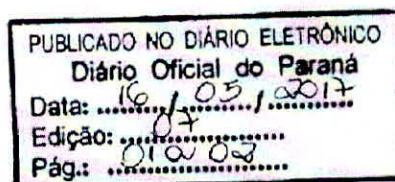
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 005/2014, de 02 de junho de 2014, e não alterados pela presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga-PR, 17 de março de 2017.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEPAR



Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

Súmula: Aprova o Manual de Atribuição dos cargos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado as atribuições dos cargos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, conforme Resolução nº 005/2014 de 02 de junho de 2014, nos termos que segue:

CARGO: ADVOGADO	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Analisar e elaborar documentos jurídicos; examinar processos específicos e pesquisar legislação para a criação do arquivo jurídico; promover a defesa do consorcio nos processos administrativos e judiciais, patrocinar ações em favor do Consorcio.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Representar em juízo ou fora dele o Consorcio, nas ações em que for parte autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras. - Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. - Examinar e revisar processos administrativos, de acordo com a área de atuação. - Examinar e elaborar os projetos de resoluções, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário. - Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto	





CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

à organização do mesmo.

- Defender o Consorcio em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito.
- Emitir pareceres sobre assuntos de interesse do Consorcio.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE:CURSO SUPERIOR DE DIREITO

OUTROS REQUISITOS:INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARGO: CONTADOR	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos, e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro. - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado. - Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. - Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município. - Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base para a montagem do mesmo. - Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas. - Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos. - Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades. - Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	



Rua Marinal 1.101 – Jardim Imperial – Astoraa – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar tarefas administrativas, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondência, digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público, atividades de apoio em geral.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Prestar assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos, inerentes ao setor de atuação. - Redigir, digitar ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário. - Coletar dados diversos, consultando pessoas, analisando e revisando documentos, transcrições, publicações oficiais, e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa. - Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos. - Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros. - Efetuar cálculos simples e conferências numéricas. - Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, quadros, cadeiras e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor. - Fornecer dados cadastrais, para elaboração de projetos em geral. - Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades. - Executar outras atividades correlatas	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO	
OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA	

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Atua em atividades relativas a área de produção de pavimentação asfáltica, auxilia os operadores de usina, organiza e executa a limpeza das usinas, ruas e pátio. Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades Consorcio.	



Rua Marinal 1.101 – Jardim Imperial – Astoraa – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

TAREFAS TÍPICAS

- Executar o processo de fabricação e produção de pavimentação asfáltica;
- Auxiliar o operador da retirada de peças, placas e bandejas das usinas asfálticas;
- Auxiliar na preparação de misturas asfálticas;
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;
- Fazer limpeza dos equipamentos e das usinas de asfalto;
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;
- Auxiliar no processo de fabricação de concreto asfáltico;
- Auxiliar na pesagem da carga e insumos que fazem parte da produção;
- Fazer limpeza do misturador de massas;
- Realizar o descarte dos resíduos corretamente;
- Auxiliar na produção e reprocesso de concreto asfáltico;
- Auxiliar na revalidação de concreto e usinados;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas a função.

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS:

CARGO: MOTORISTA	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	
TAREFAS TÍPICAS	
Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.	
- Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle. - Verificar as condições de uso do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as medidas necessárias, para o seu perfeito funcionamento. - Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos. - Realizar viagens a serviço do Consórcio. - Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados. - Executar outras atividades correlatas.	



Rua Marainal, 1.101 – Jardim Imperial – Astoraa – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUISITOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR

CARGO: OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Atuar em atividades relativas à operação de máquinas de pavimentação asfáltica.	
TAREFAS COMUNS	
- Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra. - Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle. - Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina. - Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção. - Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra. - Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia. - Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas. - Executar outras atividades correlatas	
TAREFAS TÍPICAS	
- Operar as Usinas de asfalto e de TST, observando a obtenção de alto grau de pureza dos materiais; - Controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia; - Garantir a produção de materiais estabilizados granulometricamente; - Produzir bases e sub bases de solo; - Realizar ensaios que garantam o atendimento das faixas granulométricas e parâmetros desejados; - Garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido; - Controlar e garantir a qualidade da produção; - Limpar, lubrificar e ajustar a usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;	



FLS.

172

Rua Marainal, 1.101 – Jardim Imperial – Astoraa – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Atuar no manuseio de caldeira;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Observar as medidas de segurança ao operar a usina;
- Anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas à função.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR

CARGO: OPERADOR DE DESTOCADORA DE TRONCO	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
- Operar a máquina destocadora de troncos.	
TAREFAS COMUNS	
Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra.	
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle.	
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.	
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.	
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.	
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.	
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.	
- Executar outras atividades correlatas	



Rua Marainal 1.101 – Jardim Imperial – Astoraa – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA DE
PINTURA DE ASFALTO

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Operar a máquina de pintura de asfalto (triciclo).

TAREFAS COMUNS

Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra.

- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o hodômetro, para efeitos de controle.
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.
- Executar outras atividades correlatas

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga-PR, 17 de março de 2017.


ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEPAR

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
Diário Oficial do Paraná
Data: 16/05/2017
Edição: 27
Pág.: 03204



Rua Marainal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000